



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 79/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Veto Parcial do Prefeito ao Projeto de Lei nº 136/2021, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que “Dispõe sobre o Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, Vegetal ou Animal de uso Culinário, no Município de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 136/2021, que dispõe sobre o Incentivo ao Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras, Vegetal ou Animal de uso Culinário, no Município de Araucária.

O Veto em sua justificativa, alegou que: A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, parcialmente, não tem como prosperar, pelas razões expostas no Art. 3º em que há invasão de competência por parte do legislativo

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Votos a Projetos de Lei, conforme segue:

“Art. 174. Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 10:37:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Contudo, reanalisando a matéria, bem como as razões que motivam o Veto do Executivo Municipal, compreende-se o embaraço do projeto, e apesar de reconhecermos como relevantes e meritórias as intenções do autor, verifica-se que a matéria não poderá prosperar diante dos erros formais, legais e constitucionais apontados.

Como se apresenta em seu Art. 3º, a presente proposição se encontra em disformidade com os ditames legais, atribuindo competências ao poder executivo, como aponta:

Art. 3º O Município será responsável por credenciar empresas, associações, cooperativas ou pessoas que possuam qualificação técnica através de critérios apontados por órgão competente, para a execução do serviço de coleta, transporte, e reciclagem do óleo utilizado nos estabelecimentos comerciais, bem como nos estabelecimentos ligados ao Poder Público.

Não obstante gera despesas, que impactarão o orçamento do município, e invade seara administrativa, como se segue:

§1º – As despesas decorrentes do disposto acima, correrão por conta das empresas interessadas em realizar o serviço de coleta, transporte e reciclagem, sendo o Município responsável pela divulgação, conscientização e fiscalização através dos seus órgãos competentes na área ambiental e urbana, e nos órgãos ligados à educação municipal.

Portanto, mostra-se inviável o prosseguimento do projeto de lei em suas atuais circunstâncias pelo fato de atribuir funções ao Executivo em seu art. 3º, desta forma assiste razão ao Poder Executivo o voto parcial ao Projeto de Lei 136/2021.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei de nº 136/2021, apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 10:37:23.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de abril de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/04/2022 as 10:37:23.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de abril de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 79/2022 - CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 136/2021.

Araucária, 14 de abril de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 14/04/2022 as 13:56:41.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 14/04/2022 as 13:59:06.